

33.3.0033956-6

Sociedade anônima

Normal

00-2022/385147-7

16/05/2022 17:28:21

JUCERJA

Último arquivamento:

00004859604 - 26/04/2022

NIRE: 33.3.0033956-6

RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.

Boleto(s): 104048433

Hash: F8E22643-2CAE-4B8D-B931-798627C5811C

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]**Requerente**

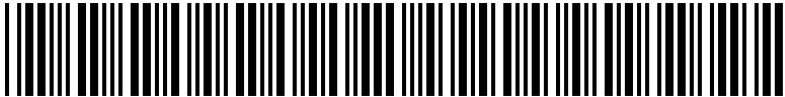
Rio de Janeiro

Local

16/05/2022

Data

Nome:	Leonardo das Chagas Righetto
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2127299604
E-mail:	leonardo.righetto@grupoaguasdobrasil.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	16/05/2022
Data da 1ª entrada:	



00-2022/385147-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.

Nome Novo: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/385147-7 Data do protocolo: 16/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2022 SOB O NÚMERO 00004893442 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4A51B825CEBC58A7445752FB6E291088948BAD3D1773771AC29891ADAE15BD6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/23

RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.

CNPJ/ME nº 42.292.007/0001-74

NIRE 33.300.339.566

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 28 de abril de 2022

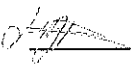
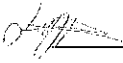
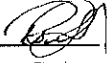
1. **Data, hora e local:** Em 28 de abril de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Rio Mais Águas do Brasil S.A. ("Companhia"), Rua Lauro Müller, nº 116, sala 2202, Botafogo, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-160.
2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em face da presença da única acionista, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.
3. **Mesa:** Presidente: Leonardo das Chagas Righetto; Secretário: Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes.
4. **Ordem do Dia e Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem qualquer reserva ou ressalva:
 - 1.1. Aprovar, depois de examinadas e discutidas, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, publicados em 21 e 22 de abril de 2022, no site do Jornal Diário do Acionista, de forma digital e impressa na página B5 do Segundo Caderno, documentos estes disponíveis em mesa e que eram do conhecimento prévio dos acionistas, conforme estabelece o art. 133, § 3º, da Lei nº 6.404/76.
 - 1.2. Tendo em vista que a Companhia não apresentou lucro líquido no exercício, não há dividendo a distribuir.
 - 1.3. Alterar a denominação da Companhia para "Rio+ Saneamento BL3 S.A.", alterando o artigo 1º do Estatuto Social, que passa vigorar com a redação constante do novo Estatuto Social da Companhia a seguir aprovado.
 - 1.4. Aprovar a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação do Anexo I à presente ata.



- 1.5. Autorizar, para todos os fins e efeitos legais, a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação das deliberações aprovadas acima.
5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi lida e assinada pela acionista e pela mesa.
6. **Assinaturas:** Leonardo das Chagas Righetto, Presidente; e Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes, Secretário. RIO+ Saneamento Participações S.A. (p. Leonardo das Chagas Righetto e Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes), Acionista.

Confere com o original lavrado em livro próprio

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.

	
_____ Leonardo das Chagas Righetto Presidente	_____ Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes Secretário
 	
RIO+ Saneamento Participações S.A. p. Leonardo das Chagas Righetto / Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes	

ANEXO 1

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
CNPJ/ME nº 42.292.007/0001-74
NIRE 33.300.339.566

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
realizada em 28 de abril de 2022

**“ESTATUTO SOCIAL
DA
RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A. (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social a exploração de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dos serviços complementares, a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco III do Rio de Janeiro, objeto do processo nº 150001/008936/2021, edital de concorrência internacional nº 01/2021, tudo nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado com o Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios de representação e dependências similares em qualquer ponto do País ou do exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado e corresponderá ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Concessão a ser celebrado com o Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 875.002.500,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões, dois mil e quinhentos reais), dividido em 875.002.500 (oitocentas e setenta e cinco milhões e duas mil e quinhentas) ações ordinárias,



nominativas e sem valor nominal. O capital social é integralmente detido pela única acionista, sendo a Companhia uma subsidiária integral.

§1º. A cada ação ordinária corresponde 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, observado o disposto nos parágrafos deste Artigo.

§2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma dos artigos 171 e 253 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§3º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias e não há partes beneficiárias em circulação anteriormente emitidas.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

§1º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias se seguirem à sua eleição, os Diretores reeleitos serão reinvestidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, sendo dispensadas quaisquer outras formalidades.

§3º. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções.

§4º. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, que também será responsável por sua alocação entre os Diretores. A remuneração da administração poderá ser revista, a qualquer tempo. Caberá também à Assembleia Geral distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros.



Seção II - Da Diretoria

Artigo 8º. A Diretoria será composta por, por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com as atribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral e pela Diretoria.

§2º. Os Diretores terão mandatos unificados de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§3º. Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, cada Diretor será substituído por quem ele indicar, por escrito.

§4º. Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§5º. Ocorrendo a vacância de cargo do Diretor caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor, fixando o prazo de gestão.

Artigo 9º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo Único: O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes à reunião e lavradas em livro próprio.

Artigo 10º. A Diretoria terá plenos poderes de administração de gestão dos negócios da Companhia, de acordo com suas atribuições e sujeito ao disposto na lei e neste Estatuto, em especial as matérias de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.

§1º. Todos os atos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Financeiro; (b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos.



§2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Financeiro, devendo conter descrição pormenorizada dos poderes outorgados, vedar o substabelecimento e conter prazo de duração determinado, limitado a 1 (um) ano, exceto as procurações judiciais que poderão ser por prazo indeterminado e autorizar o substabelecimento.

§3º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere este artigo mediante a assinatura isolada de 1 (um) Diretor ou de 1 (um) mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria, a saber:

- I. representação ativa e passiva da Companhia perante órgãos e entes da Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II. representação da Companhia na qualidade de acionista ou quotista, em assembleias gerais de sociedades nas quais participe; e
- III. representação da Companhia em juízo.

§4º. É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

§5º. A prática dos atos abaixo pelos Diretores deverá ser precedida de aprovação da acionista única da Companhia que poderá ser dada por meio de qualquer instrumento escrito:

- (i) contratação e destituição dos auditores independentes, bem como a contratação de quaisquer outros serviços junto aos auditores independentes da Companhia, ou a empresas do mesmo grupo dos referidos auditores, que não aqueles de auditoria das demonstrações financeiras;
- (ii) realização de (a) qualquer investimento agregado anual que supere valor equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) do Plano Plurianual de Negócios ou do Orçamento Anual ou não esteja previsto no Plano Plurianual de Negócios ou do Orçamento Anual, ou (b) de qualquer despesa agregada anual que supere valor equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) do Plano Plurianual de Negócios ou no Orçamento Anual ou não esteja prevista no Plano Plurianual de Negócios ou no Orçamento Anual;



- (iii) celebração, alteração, rescisão de (a) contrato(s) de financiamento de longo prazo, incluindo todos os contratos acessórios; (b) operações vinculadas à variação cambial, bem como a contratação de derivativos de qualquer espécie; (c) contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, envolvendo valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (d) contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamento, arrendamento mercantil, leasing, *leasing back* (com ou sem alienação fiduciária de bens), *comprar, vender*, desconto de recebíveis ou créditos, adiantamentos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outro tipo de operação financeira ou série de operações financeiras relacionadas (incluindo hedge, swap, FINIMP etc.) cujo valor exceda R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e/ou cujos encargos financeiros não se enquadrem na política financeira aprovada pela Assembleia Geral;
- (iv) celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer contrato de concessão, bem como a cessão, transferência ou renúncia de direitos relacionados à concessão outorgada à Companhia, exceto pela celebração do Contrato de Concessão referido no artigo 2º deste Estatuto, o qual não dependerá de nova aprovação da acionista;
- (v) escolha e contratação das instituições financeiras ou empresas de assessoria responsáveis pela coordenação de operações societárias ou de mercado de capitais, incluindo IPO e emissão ou reestruturação de dívidas da Companhia;
- (vi) aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem, móvel ou imóvel, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se especificamente no Plano Plurianual de Negócios ou no Orçamento Anual aprovados;
- (vii) licenciamento, aquisição, alienação, cessão, transferência e/ou constituição de ônus, por qualquer meio, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know-how* ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível;
- (viii) celebração, alteração e/ou rescisão, pela Companhia, de qualquer contrato de EPC (*Engineering, Procurement and Construction*) envolvendo valores superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);



- (ix) celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação não prevista no Orçamento Anual aprovado cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (x) assunção de obrigações em benefício de terceiros ou exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações e renúncia de direito;
- (xi) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros;
- (xii) propor (i) qualquer arbitragem; e (ii) qualquer ação judicial ou medida administrativa (a) envolvendo valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e/ou (b) relacionadas a contratos de concessão, bem como a cessão, transferência ou renúncia de direitos relacionados à concessão outorgada à Companhia; e/ou (c) relacionadas à legislação anticorrupção;
- (xiii) celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio envolvendo valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- (xiv) alteração dos princípios contábeis ou fiscais da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis brasileiros ou por força de Lei.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e pelo presente Estatuto, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§1º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização, especificando as matérias a serem discutidas. Será dispensada a convocação prévia para aquelas Assembleias às quais comparecerem todos os acionistas.

§2º. Observado o disposto nos artigos 125 e 135 da Lei nº 6.404/76, conforme aplicável, a Assembleia Geral será instalada e presidida (i) pelo Diretor Presidente ou pessoa por ele indicada ou, ainda, na ausência dessa indicação, (ii) por acionista ou representante de acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente

8



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.

Nome Novo: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/385147-7 Data do protocolo: 16/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2022 SOB O NÚMERO 00004893442 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4A51B825CEBC58A7445752FB6E291088948BAD3D1773771AC29891ADAE15BD6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 10/23

da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

§3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto serão tomadas pelo voto da acionista única da Companhia.

§4º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente na sede da Companhia; quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

§5º. Parágrafo Único. As assembleias poderão ser (i) semipresenciais, quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia, mas também a distância, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital/Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ou norma que venha a substituí-la (“IN DREI 81/2020”); ou (ii) digitais, quando os acionistas só puderem participar e votar a distância, nos termos da IN DREI 81/2020, caso em que não será realizado em local físico.

§6º. As seguintes matérias serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral da Companhia, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- (a) alteração do objeto social da Companhia;
- (b) redução do capital social da Companhia;
- (c) criação de ações preferenciais ou novas classes de ações, bem como o aumento de qualquer classe de ações sem guardar proporção com as demais classes ou espécies de ações;
- (d) alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de ações;
- (e) amortização, recompra, cancelamento, permanência em tesouraria e posterior alienação de ações ou outros valores mobiliários;
- (f) alteração da composição, competência e funcionamento dos órgãos de administração e de qualquer comitê, bem como a fixação ou alteração da remuneração dos Diretores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros de qualquer outro comitê da Companhia, se instalado;
- (a) destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;

9



- (b) retenção de lucros da Companhia;
- (c) criação de reservas e modificação do dividendo obrigatório;
- (d) criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de ações de emissão da Companhia;
- (e) emissão de debêntures ou de qualquer outro valor mobiliário conversível ou não em ações;
- (f) transformação, cisão, fusão ou incorporação da Companhia (ou de suas ações) por outra sociedade, bem como a incorporação de outra sociedade (ou de suas ações) pela Companhia ou qualquer outra reorganização societária da Companhia;
- (g) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, bem como a nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- (h) aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia;
- (i) alteração de qualquer disposição deste Estatuto Social;
- (j) confissão de falência ou requisição de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (k) registro como companhia aberta e seu cancelamento, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, e qualquer oferta pública de valores mobiliários;
- (l) eleição e destituição de Diretores da Companhia, inclusive definindo as suas respectivas competências por meio de política específica;
- (m) ratificação de declaração de dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário;
- (n) aprovação do pagamento de juros sobre capital próprio;
- (o) aprovação, alteração e/ou revogação do Plano Plurianual de Negócios e do Orçamento Anual da Companhia;



- (p) aprovação e/ou alteração da política financeira, a qual incluirá a política de endividamento e de gestão do capital de giro;
- (q) criação de comitês e comissões, permanentes ou temporários, bem como eleição de seus membros, com o objetivo de dar apoio à Diretoria da Companhia;
- (r) criação, alteração ou cancelamento de política de retenção de longo prazo e programas globais de incentivo à remuneração, exceto se já previstos no Orçamento Anual aprovado; e
- (s) resolução dos casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 12º. O Conselho Fiscal da Companhia atuará de forma não permanente, com as funções fixadas em lei, e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 13º. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.



Artigo 14º. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não exceder o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório e (b) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

§1º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, sendo facultado à Diretoria, sujeito à ratificação da Assembleia Geral, declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações impostas por Lei, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

§2º. A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

§3º. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação de dividendos.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 15º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação dos acionistas ou nos demais casos previstos em lei.

§1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação.



§3º. A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os quóruns previstos em lei ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VII – ARBITRAGEM

Artigo 16º. Todo e qualquer litígio e/ou controvérsia oriundo de e/ou relativo a este Estatuto Social e/ou às normas da Lei nº 6.404/76 e/ou às demais regras aplicáveis às sociedades por ações, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários (“Disputa”) deverão ser notificados pela Companhia ou pelo acionista em questão, conforme o caso, aos demais, que enviairão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados da data do início espontâneo das negociações por qualquer das partes e por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões, e-mails, etc.

Artigo 17º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal concordam em submeter toda e qualquer Disputa não solucionada amigavelmente na forma do Artigo 16º acima à arbitragem, final e vinculante, conforme previsto no art. 109, §3º da Lei nº 6.404/76.

§1º. A arbitragem será submetida à Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá (“Câmara”), nos termos do seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem (“Regulamento”), e será conduzida por 3 (três) árbitros, que poderão ser ou não do corpo de árbitros da Câmara.

§2º. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal concordam que, caso o Regulamento contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

§3º. A(s) parte(s) que houver requerido a arbitragem deverá(ão), simultaneamente com o requerimento para instalação da arbitragem, indicar 1 (um) árbitro e notificar a(s) outra(s) parte(s) a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, a(s) outra(s) parte(s) deverá(ão) indicar o segundo árbitro e notificar a(s) parte(s) requerente(s) a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima

13



dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da(s) parte(s) interessada(s), pelo Presidente da Câmara.

§4º. Fica afastada a aplicação de dispositivo do regulamento da Câmara que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da Câmara, bem como que exija aprovação do Presidente da Câmara para a indicação de Presidente do Tribunal Arbitral que não integre o corpo de árbitros da Câmara.

§5º. A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro. A lei aplicável será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

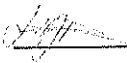
§6º. As partes concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.

§7º. O laudo arbitral será final e vinculará as partes, que não submeterão qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto Social.

§8º. A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento ou pelo Tribunal Arbitral, ficando desde já ajustado entre as partes, porém, que não serão devidos honorários de sucumbência.

§9º. Não obstante as disposições deste Artigo, e unicamente com o propósito de (i) viabilizar a execução específica, (ii) se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, (iii) se obter a iniciação obrigatória da arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o status quo das Partes de Arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, ficam eleitos os tribunais da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser”.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022



Leonardo das Chagas Righetto
Presidente



Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes
Secretário

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: BBA31F169648431DBF428608ACBEF8CC
Assunto: DocuSign: RIO+ AGOE 2022 MFT (2).pdf
EMPRESA: 320101 RIO MAIS
ID ORQUESTRA:
TIPO DOC: JURÍDICO
NUMERO DO CONTRATO:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 14
Certificar páginas: 5
Assinatura gulada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
MARCIA MARIA MELO NETO PINTAS
Rua Mariz e Barros
470
Rio de Janeiro, RJ 20270-001
marcia.pintas@grupoaguasdobrasil.com.br
Endereço IP: 201.87.208.25

Rastreamento de registros

Status: Original
28 de abril de 2022 | 12:28
Portador: MARCIA MARIA MELO NETO PINTAS
marcia.pintas@grupoaguasdobrasil.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO
leonardo.righetto@grupoaguasdobrasil.com.br
Grupo Águas do Brasil
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura


Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Assinado pelo link enviado para leonardo.righetto@grupoaguasdobrasil.com.br
Usando endereço IP: 201.17.122.175

Registro de hora e data

Enviado: 28 de abril de 2022 | 12:32
Visualizado: 30 de abril de 2022 | 17:59
Assinado: 30 de abril de 2022 | 18:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes
pguedes@vincipartners.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)


Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Assinado pelo link enviado para pguedes@vincipartners.com
Usando endereço IP: 201.76.181.18

Enviado: 28 de abril de 2022 | 12:32
Reenviado: 02 de maio de 2022 | 13:53
Visualizado: 02 de maio de 2022 | 14:36
Assinado: 02 de maio de 2022 | 14:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 02 de maio de 2022 | 14:36
ID: b56d4496-7ba4-43cd-80b1-6e31e8fb96fb

MARCIA MARIA MELO NETO PINTAS
marcia.pintas@grupoaguasdobrasil.com.br
ADVOGADO
Grupo Águas do Brasil
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Concluído

Assinado pelo link enviado para marcia.pintas@grupoaguasdobrasil.com.br
Usando endereço IP: 201.87.208.25

Enviado: 02 de maio de 2022 | 14:36
Visualizado: 02 de maio de 2022 | 14:39
Assinado: 02 de maio de 2022 | 14:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
Nome Novo: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/385147-7 Data do protocolo: 16/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2022 SOB O NÚMERO 00004893442 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F4A51B825CEBC58A7445752FB6E291088948BAD3D1773771AC29891ADAE15BD6
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28 de abril de 2022 12:32
Entrega certificada	Segurança verificada	02 de maio de 2022 14:39
Assinatura concluída	Segurança verificada	02 de maio de 2022 14:39
Concluído	Segurança verificada	02 de maio de 2022 14:39
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.

Nome Novo: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/385147-7 Data do protocolo: 16/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2022 SOB O NÚMERO 00004893442 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4A51B825CEBC58A7445752FB6E291088948BAD3D1773771AC29891ADAE15BD6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Quinta-feira, 21, e sexta-feira, 22 de abril de 2022 – Diário Comercial – 09

[illegible]

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CA59-5E90-FF8D-1389> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CA59-5E90-FF8D-1389



Hash do Documento

53EAF7152C899F3314EE8CA271E1CC40DC1798465501075B5E250374E69C7087

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/04/2022 é(são) :

✉ Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
21/04/2022 01:56 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.

Nome Novo: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/385147-7 Data do protocolo: 16/05/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2022 SOB O NÚMERO 00004893442 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F4A51B825CEBC58A7445752FB6E291088948BAD3D1773771AC29891ADAE15BD6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Diário *DC* Comercial

**PARA A PUBLICAÇÃO DE ATAS,
BALANÇOS, EDITAIS,
FATOS RELEVANTES E
UNDERWRITING NO
DIÁRIO COMERCIAL,
FALE COM SUA AGÊNCIA DE
PUBLICIDADE OU NOS CONSULTE**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certlsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D4F1-BC8F-A793-54F9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D4F1-BC8F-A793-54F9



Hash do Documento

A3387356C6F0C880DD643E5A7BF93FA1D18BCB2A3131F55B8CC4157703D3330A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/04/2022 é(são) :

☞ Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em
21/04/2022 02:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -
33.270.067/0001-03



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

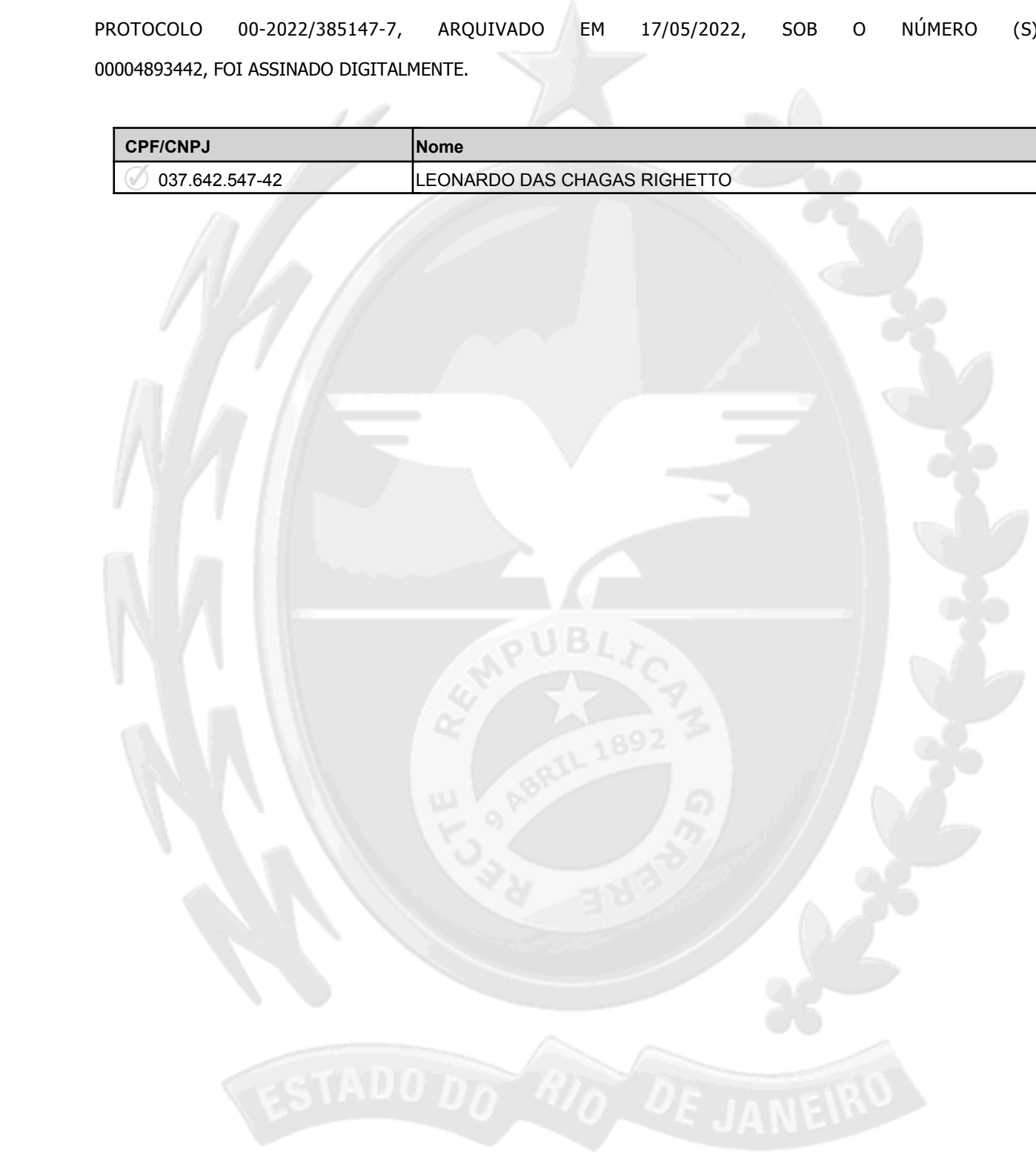
Nome: RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A.
Nome Novo: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2022/385147-7 Data do protocolo: 16/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2022 SOB O NÚMERO 00004893442 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: F4A51B825CEBC58A7445752FB6E291088948BAD3D1773771AC29891ADAE15BD6
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RIO MAIS ÁGUAS DO BRASIL S.A., NIRE 33.3.0033956-6, PROTOCOLO 00-2022/385147-7, ARQUIVADO EM 17/05/2022, SOB O NÚMERO (S) 00004893442, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
 037.642.547-42	LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO



17 de maio de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral